

Uberaba – MG., 18 de julho de 2.017.

OF./CODIUB/CPL 012/2017.

À  
**ESC, PROJETO, SEGURANÇA E INSTALAÇÕRS LTDA - ME**  
Daniel Melo de Oliveira  
Representante Legal

Assunto: Resposta a impugnação

Ref.: Pregão Presencial nº. 003/2017.

Prezado Senhor,

Em decorrência da impugnação formulada e apresentada por essa empresa quanto:

**A) EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ITEM NÃO CONSTANTE DO OBJETO LICITADO.**

O item 6.6.2 – subitem 6.6.2.1 e item 6.6.3 – subitem 6.6.6.1 relativos à comprovação de capacidade técnica da licitante e profissional, traz como exigência a:

*“Fornecimento, OPERAÇÃO e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top).”*

O item 14 do Termo de Referência e seus subitens 14.2 “h” e 14.7 “e”, deixa claro que a responsabilidade da operação dos equipamentos de Talonário Eletrônico serão de responsabilidade do Contratante

Conforme estabelecido no art. 30, inciso II, da Lei de Licitações, a comprovação de aptidão, para qualificação técnica dos licitantes, restringe-se ao

“desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Portanto, a exigência de comprovação deverá ser similar ao objeto da licitação, de acordo com os motivos técnicos que envolvem a sua execução, vedadas limitações não previstas em lei, que inibam a participação na licitação, conforme § 5º do citado artigo.

Sendo assim, entendemos que as exigências de comprovação de “operação” de equipamentos de talonário eletrônico deverão ser retiradas do Edital e o mesmo ser corrigido para que não seja restringido a participação de potenciais licitantes.

### **É o que se requer!**

#### **Resposta:**

#### **Onde se lê:**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

#### **Leia-se:**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

#### **Onde se lê:**

6.6.2.1 – Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top);

6.6.2.2 – Instalação, operação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações;

6.6.3.1 – Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top); 7 unidades

6.6.3.2 – Instalação, operação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações; 40 faixas

**Leia-se:**

6.6.2.1 – Fornecimento e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top);

6.6.2.2 – Instalação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações;

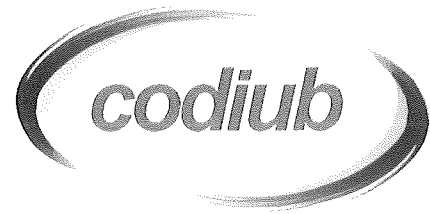
6.6.3.1 – Fornecimento e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top); 7 unidades

6.6.3.2 – Instalação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações; 40 faixas.

**B) EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS LICITANTES.**

O item 16.3.18, 17.3.18 e 19.3.7 letra “n” do Termo de Referência do Edital condiciona que os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão ser capazes de realizar a contagem volumétrica classificada, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em 4 (quatro) grupos distintos de veículos: a) motocicletas; b) automóveis de passeio; c) ônibus e; d) caminhões.

Considerando que diversos equipamentos no mercado com de tecnologia não intrusiva utiliza-se de um único sensor para detecção de veículos, bem como que seria impossível que a Contratante fornecer banco de dados de todos os veículos automotores, é impossível que estes equipamentos façam a classificação de veículos da forma indicada.



Sendo assim, para evitar restrição de potenciais licitantes, deverá ser excluída a exigência contida no item 16.3.18, 17.3.18 e 19.3.7 letra “n” do Termo de Referência do Edital, corrigido para que não seja restringido a participação de potenciais licitantes.

**É o que se requer!**

**Resposta:**

- Será excluído estes itens do Termo de Referência.

O edital fica retificado quanto ao ITEM 1 OBJETO, ITENS 6.6.2.1, 6.6.2.2, 6.6.3.1 e 6.6.3.2 DO EDITAL e ITENS 16.3.18, 17.3.18 e 19.3.7 letra n DO TERMO DE REFERÊNCIA, ficando mantida a data da disputa, ou seja no **dia 02/08/2017**, no mesmo horário, ratificando os demais termos do Edital – Pregão Presencial nº. 003/2017, naquilo em que não colidir com o ora retificado.

Atenciosamente,

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**